



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 1 /2024 à Mensagem nº. 9.206/2024

Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei nº. 34/2024, oriundo da Mensagem nº. 9.206, de autoria do Poder Executivo, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altera-se o disposto no art. 1º, do Projeto de Lei nº. 34/2024, oriundo da Mensagem nº. 9.206, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescido à Lei 18.638, de 20 de dezembro de 2023, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º - O benefício previsto no art. 2º desta lei, considerando seu valor máximo e assegurado seu reajuste de acordo com as revisões gerais, poderá ser estendido aos policiais penais vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, conforme termos e condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2024.

Renato Roseno
Deputado Estadual

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora se apresenta busca aprimorar a proposição em epígrafe, com vistas a promover a isonomia entre as categorias contempladas pelo benefício destinado à aquisição de fardamento.

O princípio da isonomia é um conceito jurídico que estabelece a igualdade de todos perante a lei, garantindo tratamento justo e sem discriminação. Ele assegura que as pessoas em situações similares sejam tratadas de forma idêntica, evitando privilégios ou preconceitos injustificados.

Dessa forma, uma vez que o reajuste já se encontra assegurado aos Policiais Militares contemplados pela Lei 18.638, de 20/12/23, pretende-se garantir expressamente que o mesmo benefício seja assegurado à categoria de policiais penais.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Renato Roseno

Deputado Estadual